



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 234, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Alterado pelo decreto 268/20

*“Estabelece normas para Atribuição de Classes ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental - Ano Letivo de 2021”*

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO BÁSICO**

**Art. 1º** - A atribuição de classes aos ocupantes do cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação com vistas ao ano letivo de 2021 obedecerá às normas do presente Decreto.

**Art. 2º** - Os professores de que tratam o artigo anterior, deverão preencher o ANEXO I para atribuição de classes e o tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação efetuará a contagem do tempo de serviço e de títulos do PROFESSOR ADJUNTO.

### **CAPÍTULO II DA CERTIDÃO CONSOLIDADA**

**Art. 4º** - O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2016 foram consolidados em CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação.

**Art. 5º** - Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 137, de 11/10/2017, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

**Art. 6º** - Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 137, de 11/10/2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º - Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

## CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

**Art. 7º** - A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

**I** - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

**II** - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

**III** - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

**IV** - Responsabilidades da CEI:

- a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
- b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

**V** - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

## CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

**Art. 8º** - A atribuição de classes obedecerá ao seguinte calendário:

**I** - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: **de 03 a 05/11/2020**, das **07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30**, nas **EMEBs**.

**II** - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: **dia 06/11/2020**, até as **16h00**, na **SEMEI**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - Devolução do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nas EMEBs: **dia 13/11/2020, até as 16h00.**

**IV** - Inscrição para atribuição de classes: **dias 16 e 17/11/2020, das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, nas EMEBs.**

**V** - Entrega da cópia do ANEXO I em documento impresso e eletrônico: **dia 18/11/2020, até as 11h00, na SEMEI.**

**VI** - Publicação preliminar das classificações: até o **dia 20/11/2020** no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

**VII** - Recurso para revisão da pontuação: Na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira: **Dias 23 e 24/11/2019**, no horário normal de expediente.

**VIII** - Publicação definitiva das classificações: até o **dia 27/11/2020** no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

**IX** - Entrega das classes para atribuição: **dia 09/12/2020, até às 13h00, na SEMEI.**

**X** - Publicação das classes para atribuição: **dia 11/12/2020, até às 16h00, na SEMEI.**

~~**XI** - Atribuição de classes: **dia 17/12/2020, às 09h00, na EMEB "Prof. João Simões".**~~

***XI - Atribuição de classes: dia 03/02/2021, às 06h30, na EMEB "Prof. João Simões".***  
*(alterado pelo decreto 268-20)*

**§ 1º** - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

**§ 2º** - É vedada qualquer manutenção no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição.

**§ 3º** - A Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 01/07/2019 a 30/06/2020 será encaminhada ao docente na devolução do respectivo anexo de inscrição.

## CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 9º** - Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

**I** - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 137, de 11/10/2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## II - TEMPO DE SERVIÇO:

a) Atuação no quadro do Magistério Público Municipal de Itapira: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

## III - TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

**Parágrafo único:** É vedada a contagem concomitante de qualquer tempo de serviço e títulos, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

**Art. 10** - O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

**Art. 11** - A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, em ordem decrescente.

**Art. 12** - No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

**Art. 13** - O dia trabalhado do professor tem valor de 0,01 (um centésimo)/dia.

**Art. 14** - O tempo de serviço obtido pelo docente será automaticamente anulado no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de qualquer tempo de serviço em outra matrícula funcional, na situação prevista pelo “caput” deste artigo.

**Art. 15** – É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos após a consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

**Art. 16** - A cada bloco de 3 (três) faltas horas será descontado 1 (um) dia de trabalho.



**Parágrafo único:** Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “HORA”, a saber:

- a) Falta/Hora - HTPC
- b) Falta/Hora - HTPE
- c) Falta/Hora – Greve
- d) Falta/Hora – Licença Saúde
- e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoa da Família

**Art. 17** - As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de atribuição.

## CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO

**Art. 18** - A atribuição de substituição ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental será realizada pelo Gestor da Unidade Escolar, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação.

**Art. 19** - Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de escolha pela classificação.

**§ 1º** - O Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal, na hipótese das opções disponíveis no dia da atribuição coincidirem com outro cargo docente, anteriormente assumido e devidamente comprovado através de Declaração.

**§ 2º** - Esgotando-se as opções do “caput” deste artigo, o Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

**§ 3º** - As atribuições que ocorrerem durante o ano letivo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação a nível de SEMEI, desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

**§ 4º** - Findada a substituição durante o ano letivo, em qualquer situação, o Professor Adjunto decairá ao final da escala e assim sucessivamente e caso não haja opção para atribuição, o profissional ficará a disposição da Secretaria de Educação.

**§ 5º** - O Professor Adjunto designado para classe de suporte pedagógico não escolherá classe no processo de atribuição e no caso do regresso ao cargo de origem, o profissional retornará para a sua ordem de classificação com o direito de escolha e caso não haja opção para atribuição, ele ficará a disposição da Secretaria de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 20** - A ordem de escolha para atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

**Parágrafo único:** Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

**Art. 21** - O tempo para a escolha de classe será de até 10 (dez) minutos e se ultrapassado esse limite, o Professor Adjunto será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

**Art. 22** - Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula nas escolas e horários determinados no ato de atribuição.

**Art. 23** - Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

**Art. 24** - O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição ou recusar-se a assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior.

**§ 1º** - A atribuição de classes e o tempo de serviço respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico para o cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental.

**§ 2º** - Fica vedada, a contagem concomitante das redes públicas (municipal e estadual).

## CAPÍTULO VII DO RECURSO

**Art. 25** - O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação das classificações para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação.

**Art. 26** - Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

**Art. 27** - A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigir e publicar nova classificação para o processo.



## CAPÍTULO VIII DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

**Art. 28** - O ANEXO I contará com a seguinte composição:

**I** - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a)** Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério.
- b)** Títulos.

**II** - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO:

- a)** Tempo de Serviço de 01/07/2019 a 30/06/2020 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

**III** - TÍTULOS:

- a)** Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.
- b)** Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.
- c)** Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título.
- d)** Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

**§ 1º** - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao anexo.

**§ 2º** - Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição.

**§ 3º** - Entende-se pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

**§ 4º** - Entende-se pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

**Art. 29** - Para os efeitos de classificação, o Gestor de Unidade Escolar utilizará a classificação a “NÍVEL DE SEMEI” com a soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO I.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 30** - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

**Art. 31** - O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

**Art. 32** - A Secretaria de Educação fornecerá a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

**Art. 33** - O Professor Adjunto nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

**Art. 34** - Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

**Parágrafo único:** A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

**Art. 35** - Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

**Art. 36** - Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

**Art. 37** - Para todos os efeitos de atribuição de professores, consideram-se as classes do Programa Escola em Tempo Integral como sala regular.

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 39** - Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) Anexo I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

b) Anexo II: REQUERIMENTO PARA RECURSO

c) Anexo III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

**Parágrafo único:** A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO I, sem a necessidade de consulta aos professores.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 40** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 16 de outubro de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO LETIVO: 2021

<b>Docente:</b>		<b>RG:</b>	
<b>Cargo:</b>	<b>PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Matrícula:</b>	
<b>Escola:</b>			
ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente acima qualificado, com sede de controle nesta escola conta com o <b>TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS</b> , no campo de atuação:			
<b>Lançamentos</b>		<b>Valor</b>	<b>Pontos</b>
<b>1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço no Magistério			
b) Títulos			
<b>SUBTOTAL (soma do item 1)</b>			
<b>2. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO</b>		<b>Valor</b>	<b>Pontos</b>
		<b>Acumulado</b>	<b>Apurado</b>
a) Tempo de Serviço de 01/07/2019 a 30/06/2020: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>3. TÍTULOS</b>		<b>Valor</b>	<b>Pontos</b>
		<b>Acumulado</b>	<b>Apurado</b>
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto			
c) Mestrado: 3 pontos			
d) Doutorado: 6 pontos			
<b>SUBTOTAL (soma do item 3 - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)</b>			
<b>TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEMEI (Soma dos itens 1, 2 e 3)</b>			
<b>DADOS PARA DESEMPATE:</b>			
1) Data de nascimento: ___/___/_____			
2) Data de Admissão: ___/___/_____			
Itapira, ___/___/_____			
Concordo com a contagem acima.			
_____		_____	
<b>Assinatura do Professor</b>		<b>Assinatura do Gestor de Unidade Escolar</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - REQUERIMENTO PARA RECURSO ANO LETIVO: 2021

**ILMO(A) SR(A).**  
**DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA**

\_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_,  
lotada na escola: \_\_\_\_\_ ocupante do cargo  
de Professor Adjunto de Ensino Fundamental, venho, mui, respeitosamente,  
interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição  
abaixo:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Itapira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS ANO LETIVO: 2021

**AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR**

**ESCOLA:** \_\_\_\_\_

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

<b>Docente:</b>		<b>RG:</b>	
<b>Cargo:</b>		<b>Matrícula:</b>	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### **A - DEFIRO**

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O  
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

\_\_\_\_\_

### **B - INDEFIRO**

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE  
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)

\_\_\_\_\_